

E=240.175,029m, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área de 180.000,00m² (cento e oitenta mil metros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3º - As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2009
**JOSÉ SERRA**
*Antonio Ferreira Pinto*
Secretário da Administração Penitenciária
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 2009.

#### DECRETO Nº 54.095, DE 10 DE MARÇO DE 2009

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de São Paulo, necessário à instalação de setores e dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, incisos III e XIV da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, terreno e construções que compõem o imóvel localizado na Rua Treze de Maio, nºs 1255, 1259 e 1263, no Município de São Paulo, a saber: prédio e seu terreno, sítos na Rua Treze de Maio, nºs 1255, 1259 e 1263, no 2º Subdistrito - Liberdade, medindo o terreno 19,30m de frente para a Rua Treze de Maio; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 35,98m, deflete a direita na distância de 4,77m de onde defletindo a esquerda na distância de 7,70m atinge a linha dos fundos, onde mede 19,97m; do lado esquerdo na mesma situação mede 31,55m, deflete a esquerda na distância de 8,50m e defletindo a direita na distância de 23,58m atinge a linha dos fundos, encerrando uma área de 876,70m² (oitocentos e setenta e seis metros quadrados e setenta decímetros quadrados), confrontando atualmente pelo lado direito de quem olha para o prédio com o prédio nº 1279, pelo lado esquerdo com o prédio nº 1217, ambos da mesma rua, e pelos fundos com o prédio nº 240 e nº 262 da Rua Alfredo Ellis.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á a instalação de dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de verba própria do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2009
**JOSÉ SERRA**
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 2009.

#### DECRETO Nº 54.096, DE 10 DE MARÇO DE 2009

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Indaiatuba, necessário à instalação de setores e dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, incisos III e XIV da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, terreno e construções que compõem o imóvel localizado no Município de Indaiatuba, assim descrito: “Prédio situado na Rua Ademar de Barros, nº 632, e seu respectivo terreno, tendo 11,00m de frente para a referida rua, por 38,50m da frente aos fundos de ambos os lados, medindo também 11,00m na linha dos fundos, dividindo nos lados com Catarina Gomes e José Faustino Campregher, e nos fundos como Olímpio Rodrigues ou com quem de direito, encerrando a área total de 423,50m² (quatrocentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados)”.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação de dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de verba própria do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2009
**JOSÉ SERRA**
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 2009.

#### DECRETO Nº 54.097, DE 10 DE MARÇO DE 2009

*Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 53.700, de 14 de novembro de 2008, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no Município de Florínea, necessários à instalação de uma unidade prisional ou de outros serviços públicos*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 53.700, de 14 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, necessários à instalação de uma unidade prisional ou de outros serviços públicos, os imóveis abrangidos pela descrição seguinte, situados no Município de Florínea, a saber: inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice-01, de coordenadas N=7.474.914,173m e E=530.967,084m, situado no km 438+754 da Rodovia Miguel Jubran - SP-333 a 25,00m do eixo da pista; deste, segue com azimute de 141°40’01” e distância de 300,00m, confrontando neste trecho com Ernesto Mainardi, até o Vértice-02 de coordenadas N=7.474.678,848m e E=531.153,154m; deste, segue com azimute de 231°40’01” e distância de 250,00m, confrontando neste trecho com Ernesto Mainardi, até o Vértice-03, de coordenadas N=7.474.523,789m e E=530.957,049m; deste, segue com azimute de 321°40’01” e distância de 300,00m, confrontando neste trecho com Ernesto Mainardi, até o Vértice-04, de coordenadas N=7.474.759,115m e E=530.770,979m; deste, segue com azimute de 51°40’01” e distância de 250,00m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia Miguel Jubran - SP-333 até o Vértice-01, de coordenadas N=7.474.914,173m e E=530.967,084m, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área de 75.000,00m² (setenta e cinco mil metros quadrados).”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2009
**JOSÉ SERRA**
*Antonio Ferreira Pinto*
Secretário da Administração Penitenciária
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 2009.

## Atos do Governador

##### DECRETOS DE 10-3-2009

**Dispensando** Eleonora Nanni Lucenti, RG 22.156.300, das funções de membro do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, como representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Designando**, com fundamento no art. 1º da Lei 7.634-91, Mailane Ramos dos Santos Rodrigues de Oliveira, RG 26.626.941, para integrar, como membro representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, em complementação ao mandato de Eleonora Nanni Lucenti.

**Declarando**, com fundamento no art. 18, III, §§ 2º e 10, da LC 914-2002, e nos termos do art. 23, III e §§ 2º e 10, do Regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, aprovado pelo Dec. 46.708-2002, que o Deputado Roque Barbieri integra, como membro, o Conselho Consultivo da aludida Autarquia, na qualidade de representante do Poder Legislativo, em substituição ao Deputado Valdomiro Lopes, complementando o período remanescente de seu mandato.

**Tornando insubsistente** o decreto publicado em 14-10-2008, na parte em que dispensou Mauro Gomes Aranha de Lima das funções de membro suplente do Conselho Penitenciário do Estado, na qualidade de Médico Psiquiatra.

**Dispensando**, a contar de 14-10-2008, Darcy Antonio Portolose das funções de membro suplente do Conselho Penitenciário do Estado, na qualidade de Médico Psiquiatra.

**Retificando** o decreto publicado em 14-10-2008, para constar que a designação de Guido Arturo Palomba para integrar, como membro suplente, o Conselho Penitenciário do Estado, na qualidade de Médico Psiquiatra, é em complementação ao mandato de Darcy Antonio Portolose.

##### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 10-3-2009

No processo SGP-234-08, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, bem como o parecer CJ/SGP 59-09 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Sonia Maria de Araújo, RG 14.223.127-7, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores, por não comprovar a efetiva participação de seu finado pai, Antonio Carlos de Araújo, na Revolução de 1932.”

No processo ARTESP-7.303-08 + ARTESP-7.294-08, sobre Comissão Especial: “Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente as manifestações da Secretaria dos Transportes, e da Procuradoria Geral do Estado, designo Ricardo Gomes Correa, RG 3.212.982, Procurador do Estado, para presidir Comissão Especial, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional noticiada nos autos do processo Artesp-7.303-08 e apenso.”

No processo IAMSPE-14.295-08-SGP, sobre autorização para o preenchimento e reposição automática de funções-atividades: “Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo, em caráter excepcional, o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - lamspe a adotar as providências necessárias visando ao preenchimento de 436 funções-atividades vagas do seu Quadro de Pessoal, relacionadas à fl. 41 dos autos, das quais, 434 funções-atividades da área da saúde, sendo 14 de Assistente Social, 258 de Auxiliar de Enfermagem, 2 de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, 1 de Cirurgia

Dentista, 66 de Enfermeiro, 2 de Enfermeiro do Trabalho, 15 de Farmacêutico, 1 de Físico, 2 de Fisioterapeuta, 2 de Fonoaudiólogo, 2 de Médico, 2 de Nutricionista, 2 de Psicólogo, 22 de Técnico de Enfermagem, 23 de Técnico de Laboratório, 14 de Técnico de Radiologia, 6 de Terapeuta Ocupacional e 2 funções-atividades da área meio de Oficial Operacional, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Autorizo, ainda, a referida autarquia a proceder à reposição automática das 436 funções-atividades supracitadas que vierem a vagar em decorrência de demissões, aposentadorias e falecimentos.”

## Casa Civil

##### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-1, de 10 de março de 2009.

**Dispõe sobre a definição dos indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008, seus critérios de apuração e avaliação.**

**OS SECRETÁRIOS DA CASA CIVIL, FAZENDA, ECONOMIA E PLANEJAMENTO E DE GESTÃO PÚBLICA**, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008, resolvem:

##### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar 1078 de 17 de dezembro de 2008:

I – índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) da 1ª a 4ª série do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

II - índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) da 5ª a 8ª série do ensino fundamental da rede estadual de ensino; e

III - índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) do ensino médio da rede estadual de ensino;

**Parágrafo único** - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.

**Artigo 2º** - Para fins desta resolução, entende-se como nível de ensino os seguintes ciclos:

I - 1ª a 4ª série do ensino fundamental;

II - 5ª a 8ª série do ensino fundamental; e

III - 1ª a 3ª série do ensino médio.

##### CAPÍTULO II

##### Da apuração dos indicadores e fixação das metas

##### SEÇÃO I

##### Da apuração dos indicadores

**Artigo 3º** - O IDESP para cada nível de ensino será calculado como a média simples do IDESP obtido nas disciplinas de português e matemática no nível correspondente, na seguinte forma:

 
IDESP

nível




=
(
IDESP

PORT


+
IDESP

MAT


)

/

2


{\displaystyle IDESP\_{nível}=(IDESP\_{PORT}+IDESP\_{MAT})/2}

**Artigo 4º** - O IDESP de cada disciplina é o produto do indicador de desempenho escolar (ID) pelo indicador de fluxo escolar (IF), ambos do nível correspondente, multiplicado por 10 (dez), na seguinte forma:

 
IDESP

disciplina


=
ID

disciplina


×
IF
×
10


{\displaystyle IDESP\_{disciplina}=ID\_{disciplina}\times IF\times 10}

**Artigo 5º** - O índice de desempenho escolar (ID) é o resultado da subtração da unidade pela razão entre a defasagem (DEF) e o número 3 (três), na seguinte forma:

 
ID

disciplina


=
1
−
(
DEF

/

3
)


{\displaystyle ID\_{disciplina}=1-(DEF/3)}

**Artigo 6º** - Para o cálculo da defasagem (DEF), os alunos avaliados pelo Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) foram classificados, de acordo com suas notas e na disciplina e no nível correspondente em quatro níveis de proficiência: Abaixo do Básico (AB), Básico (B), Proficiente (P) e Avançado (A).

**§ 1º** - A interpretação pedagógica de cada grau de defasagem, bem como o intervalo das notas utilizado para o enquadramento em cada grau de defasagem para cada nível e disciplina estão definidos no Anexo desta resolução.

**§ 2º** - Para cada nível de proficiência, atribuir-se-á um valor de acordo com a tabela a seguir:

Nível de Proficiência	Valor
Abaixo do Básico – AB	3
Básico – B	2
Proficiente – P	1
Avançado - A	0

**§ 3º** - A defasagem (DEF) é calculada como a média ponderada dos valores atribuídos a cada nível de proficiência pelo percentual de alunos em cada um dos níveis de proficiência, no nível e disciplina correspondente, na seguinte forma:

 
DEF
=
[
(
3
×

P

AB


)
+
(
2
×

P

B


)
+
(
1
×

P

P


)
+
(
0
×

P

A


)
]


{\displaystyle DEF=[(3\times P\_{AB})+(2\times P\_{B})+(1\times P\_{P})+(0\times P\_{A})]}